



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

**MARCÍLIO GONÇALVES DE FARIAS PEREIRA**, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

**Projeto de Lei nº 007/2018**, de 15 de Fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover o Plano de Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas no Município de Esperantina e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Plano de Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas no Município de Esperantina, em especial, nas principais vias públicas (ruas e avenidas) que interligam os bairros ao centro e nas vias públicas que compõem os acessos ao centro comercial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, sob sua responsabilidade ou em parceria com outras esferas de governo, deve prever a implantação de ciclovias ou ciclofaixas quando:

- I – da construção de novas vias públicas;
- II – da realização de obra de ampliação ou melhoria nas vias públicas existentes;
- III – da implantação de projetos urbanísticos como espaços de esporte e lazer.

**Art. 3º** O Plano elaborado pelo Poder Executivo deverá contemplar em seu bojo os seguintes elementos:

- I – estudo técnico com caracterização local, justificativa e bases legais para a de implantação de ciclovias e ciclofaixas;
- II – programa de implantação gradual de ciclovias e ciclofaixas;
- III – colocação de sinalização vertical e horizontal;
- IV – previsão de espaço para estacionamento de bicicletas;
- V – calendário de realização de campanhas educativas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

§ 1º o poder executivo municipal terá o prazo de 360 dias para a elaboração do Plano e envio à Câmara Municipal para a aprovação do mesmo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 15 de Fevereiro de 2018.

**Marcílio Farias**  
Vereador - PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

## JUSTIFICATIVA

O Município de Esperantina, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta uma população estimada para o ano de 2017 de 39.078 (trinta e nove mil e setenta e oito) habitantes e uma frota estimada no ano de 2016 de 11.786 veículos, sendo aproximadamente 3.200 automóveis e 8.600 motocicletas. Numa relação matemática direta temos aproximadamente 1 (um) veículo para cada 3 (três) habitantes. Por outro lado, mesmo não tendo os números exatos, é perceptível, pela própria caracterização de uma cidade do interior nordestino, um número elevado de pessoas que utilizam a bicicleta como meio de transporte para as suas atividades diárias e mais recentemente um número grande de pessoas que fazem uso das bicicletas para a prática de atividades físicas.

Com esse emaranhado de meios de transporte, onde carros, caminhões, caminhonetes, motocicletas, bicicletas e ainda os pedestres disputam espaços nas vias públicas, causando desordem, transtornos e acidentes das mais diversas ordens é latente a necessidade de organização para uma convivência mais harmonioso entre todos da comunidade.

Não obstante a isso é importe frisar o esforço que está sendo feito pela gestão municipal, com a sinalização vertical e horizontal das vias públicas no perímetro urbano, com campanhas educativas, com a implantação da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI, e é nesse conjunto de ações importantes que o Plano de Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas somar-se-á nessa busca pela organização e humanização do nosso trânsito.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 15 de Fevereiro de 2018.

**Marcílio Farias**  
Vereador - PT